ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

LEI Nº 1.632, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, objetivando cumprir as determinações legais da Legislação do FUNDEF e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será constituído por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo:

I – representante de Professores das escolas públicas municipais;

II – representante dos Pais de Alunos;

III – representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais;

IV – representante dos membros do Poder do Legislativo;

V – representante dos Servidores do Executivo;

VI – representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 2° - Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração, quer seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 2° - Compete ao Conselho:

I – supervisionar o Censo Escolar anual;

II – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF, conforme art. 1° da Lei 9424/96;

III – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

IV – supervisionar e analisar os recursos retidos à conta da EJA;

V – acompanhar e avaliar a execução das ações beneficiárias do Programa Bolsa Escola do governo federal, conforme Art. 4° da Lei n° 1564/2001 do Gabinete do Prefeito.

Art. 3° - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, ou extraordinariamente através de comunicação escrita, pelo Presidente do respectivo Conselho ou pelo Prefeito Municipal .

Art. 4° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá REGIMENTO INTERNO que será aprovado pelos seus membros, e, regularizado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 1.499, de 23 de junho de 1999, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio Prefeito Raul Macedo, em 24 de novembro de 2003.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

HILDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura